
TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

entre

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

como Emissora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(atual denominação social de
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da Emissão

datado de

23 de janeiro de 2018

5
4



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." ("**Terceiro Aditamento**");

Como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida):

- (1) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park – Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 61.695.227/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.050.274, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

Como agente fiduciário representando o Debenturista (conforme definido abaixo)

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, atual denominação social de Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representantes do titular das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturista**") neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) foi celebrada com base nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de novembro de 2011 ("**RCA**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 14ª (décima quarta) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");
- (B) em 28 de novembro de 2011, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.", o qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 08 de outubro



de 2012, sob o nº ED000825-4/001, conforme aditado de tempos em tempos (**"Escritura de Emissão"**);

- (C) o Debenturista detentor de (cem por cento) das Debêntures em circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 01 de setembro de 2017 (**"AGD"**), deliberou e aprovou, dentre outros, pelo aditamento à Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão para (i) alterar a alínea (g) e (ii) incluir as alíneas (o) e (p).

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Terceiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Terceiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Terceiro Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações tomadas pela RCA e pela AGD.

1.2 Este Terceiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1 As partes acordam em alterar a Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão para (i) alterar a alínea (g) e (ii) incluir as alíneas (o) e (p), as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Cláusula Quinta – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, no Período de Capitalização em questão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um **"Evento de Inadimplemento"**):

[...]

(g) se qualquer pessoa, acionista ou não, adquirir, por meio de uma única ou de operações sucessivas, ou se tornar titular de ações de emissão da Emissora em quantidade igual ou superior que o obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Emissora, observado o disposto no Estatuto Social da Emissora e nas leis e regulamentações vigentes, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e

[...]



(o) alteração no estatuto social da Emissora que resulte na mudança do percentual de aquisição de ações que dispara a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e

(p) caso a Emissora realize uma oferta pública de aquisição de ações para saída do segmento de novo mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

- 10.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 10.2 O Agente Fiduciário, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 11.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2 O presente Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 12.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Terceiro Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.5 Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.6 Este Terceiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam



execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Terceiro Aditamento.

- 12.7** Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 13.1** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Terceiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2018.

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]

[Handwritten mark, possibly a signature or initials.]

[Handwritten mark, possibly a signature or initials.]



(Página de assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.")

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Nome: **Charles Lenzi**
Cargo: **Diretor-Presidente**



Nome: **Marcelo Antonio de Jesus**
Cargo: **Vice-Presidente Finanças e Relações Investidores**



(Página de assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.")

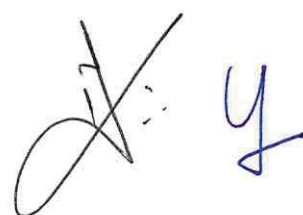
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02



Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53



(Página de assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.")

Testemunhas

Renato Bacha

Nome:

CPF: Renato Penna Magoulas Bacha

R.G: CPF: 142.064.247-21

Rosilée

Nome:

CPF: Rosilée Mayer Florentino

R.G: CPF: 702.216.267-00

